

O SENTIDO DA VIDA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA

Diogo Conte Righes de Souza Santos¹

RESUMO: Este trabalho aborda a questão do sentido da vida sob uma perspectiva interdisciplinar: filosófica, psicológica e jurídica. Objetiva contribuir para o entendimento e tratamento do vazio existencial crescente na sociedade contemporânea. Identifica, primeiramente, quais causas fazem com que o ser humano procure sentido em viver, perpassando temas como o espírito humano e a consciência expressada através da razão. No segundo momento, indaga-se se é possível desvendar o sentido da vida e, em caso positivo, de que modo, relacionando, para tanto, os institutos da liberdade, da ética e do valor objetivo. Por fim, problematiza questionando se os direitos humanos são valores objetivos legítimos a fundamentarem o engajamento pessoal necessário para uma vida significativa. Responsabilidade, alteridade e altruísmo são substantivos apresentados como ferramentas para a descoberta de uma vida com significado. Demonstra-se, na bibliografia utilizada, que ter uma existência com sentido é acessível a qualquer ser humano. E que é importante para a saúde e o bem-estar, visto prevenir doenças como depressão e até evitar o suicídio. Em conclusão, destaca-se que os direitos humanos são um fato do mundo, uma linguagem que possui credibilidade para constar na equação do sentido da vida, embora não sejam necessariamente os únicos valores objetivos a serem validados como tal.

Palavras-chave: Sentido da Vida. Valor Objetivo. Direitos Humanos.

ABSTRACT: This study explores the issue of the meaning of life from a psychological and legal-philosophical perspective. Its objective is to contribute to the understanding and treatment of the growing existential void in contemporary society. Firstly, it identifies which causes that lead human beings to seek meaning in living, exploring themes such as the human spirit and consciousness, expressed through reason. Secondly, it asks whether it is possible to unveil the meaning of life and, if so, how. To do so, it lists the institutes of freedom, ethics, and objective value. Finally, the research is problematized by questioning whether human rights are legitimate objective values to underpin the personal engagement necessary for a meaningful life. Responsibility, otherness, and altruism are nouns presented as tools for the discovery of a meaningful life. It was demonstrated, through the utilized bibliography, that having a meaningful existence is accessible to any human being. Furthermore, that is important for health and well-being, preventing illnesses such as depression and even avoiding suicides. In conclusion, it is emphasized that human rights are a fact of the world, a language that holds credibility to be included in the equation of the meaning of life, although they are not necessarily the only objective values to be validated as such.

Keywords: Meaning in Life. Objective Value. Human Rights.

¹ Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS); Especialização em Direitos Humanos, Cidadania Global e Responsabilidade Social pelo Programa de Pós-graduação da PUC-RS. E-mail: diogorighes@hotmail.com.

Considerações Iniciais

O sentido da vida é tema de debates que permeia o cotidiano e alcança a filosofia acadêmica. O ser humano parece possuir a necessidade de atribuir sentido à vida. As respostas - e novas indagações - sobre qual é o sentido da vida vêm de longa data. Um marco filosófico acerca do assunto se dá com a doutrina de Aristóteles e o seu conceito de felicidade (*eudaimonia*), que era o sentido da vida alcançado através da prática das virtudes. No ocidente, com a fundação do cristianismo, o assunto foi assumido pela doutrina religiosa. Na Idade Média toda a resposta para o sentido da vida passava pela relação com o divino. Não muito diferente disso, no oriente, outras religiões como o hinduísmo e o budismo também ofereciam respostas para o mesmo questionamento.

O movimento humanista, no entanto, ao elevar a importância da pessoa humana em detrimento da Igreja, dá abertura para um novo tratamento sobre o tema. O antropocentrismo exacerbado levou o ser humano a preencher o seu vácuo existencial com sua própria individualidade, dando azo, contudo, a duas grandes guerras mundiais. A partir desse contexto, emerge um modelo social onde os instintos primitivos foram sendo suprimidos - reprimidos ou sublimados -, e as tradições, em grande parte, apagadas. No pós-guerra, ao tempo em que a Filosofia se encarregava de amearhar novos e velhos conceitos sobre o porquê da vida, direitos humanos passaram a ser reconhecidos para que atrocidades como as que foram praticadas não voltassem a ocorrer. A proximidade entre o sentido da vida e os direitos humanos, contudo, não se deve apenas a esse encontro histórico. Conforme veremos, essa aproximação advém de uma necessidade de valores objetivos, tais como os direitos humanos, para a realização do sentido da vida.

Entretanto, os direitos humanos podem ser considerados valores objetivos? O intuito deste trabalho é verificar se, e como, os direitos humanos podem servir para que pessoas tenham uma vida com sentido. Para tanto, pretende-se entender a natureza humana quanto à necessidade de sentido e, ainda, analisar quais as condições que tornam possível o exercício de uma vida significativa. A hipótese em pauta é que os direitos humanos são válidos para o intento de significar uma vida. Trata-se, então, de uma pesquisa bibliográfica que se vale de um método hipotético-dedutivo. Dessa maneira, especialmente a partir da filosofia fenomenológica de Viktor Frankl, fundamentamos no primeiro tópico a necessidade ou, conforme o autor, a “vontade de sentido”, que existe no espírito humano ou que deve existir em sua racionalidade. Na sequência vislumbramos a possibilidade de sentido através de condicionantes como a

liberdade, a ética e o valor objetivo, tendo relevância a obra de Susan Wolf sobre uma vida significativa. Já no terceiro e último tópico, respondendo ao problema da pesquisa, apresentamos um modo de realizar o sentido da vida especialmente por meio dos conceitos como responsabilidade, alteridade e altruísmo. Destaca-se que não estamos aqui a oferecer um sentido para a vida; em vez disso, pretendemos indicar um caminho racionalmente seguro sobre o qual cada pessoa possa encontrar seu valor no universo. Ressalte-se que pesquisas na área da saúde demonstram que ter sentido na vida favorece o ser humano como um todo. Dito de outra forma, a falta de significado na vida pode provocar inúmeros males, desde a depressão até o suicídio. Esperamos, assim, que esse apanhado jus-filosófico contribua para o bem-estar da humanidade e para o fortalecimento dos direitos humanos.

Da necessidade de sentido: espírito e razão

Podemos inferir que o ser humano, em algum momento da história, deparou-se consigo mesmo e questionou o porquê da vida ou o porquê de viver. Ao se questionar sobre isso e não havendo quem pudesse lhe responder – estamos tratando de antes da existência das religiões e, obviamente, antes dos filósofos –, o ser humano inicia sua busca por sentido. Observando as marcas rupestres, ainda na pré-história, é possível subentender que possuímos, enquanto humanidade, a necessidade de registro da vida, como que para atribuir-lhe sentido. Esses dados pré-históricos talvez sejam as primeiras elaborações na tentativa de significar uma vida. A filosofia existencial é o ramo da ciência dos saberes que se debruçou com mais afinco sobre esse tema, categorizando institutos como o sentido, a finalidade e o valor. Ademais, relacionou esses temas àquilo que de mais característico existe no humano: a consciência.

A consciência, por sua vez, provém de um potencial diferenciado do ser humano com relação aos demais seres. Nas palavras de Thomas Nagel, os seres humanos têm essa capacidade *sui generis*, que permite “dar um passo atrás e inspecionar-se a si mesmos e às vidas que se entregam, com o espanto distanciado com que observam uma formiga que se esforça para subir um monte de areia” (NAGEL, 2009, p. 90). Ao longo da história a pergunta sobre o sentido da vida é, ao mesmo tempo uma questão subjetiva e universal, pois, sendo típica e especialmente humana, está presente em cada indivíduo e em todas as sociedades, das mais rústicas às mais tecnológicas. É, também, uma questão atemporal. Perdura por milênios e ecoa na contemporaneidade. Daí a importância em analisar a necessidade de sentido como essa vontade latente de descobrir a razão da vida. O ser humano parece sempre estar em busca disso: desde

a arte rupestre até o cristianismo, desde Aristóteles até Camus.

Note-se que mesmo os filósofos existencialistas, Albert Camus, Friedrich Nietzsche, Jean Paul Sartre, Martin Heidegger, *et al* - que acabavam por identificar a vida como um absurdo -, não deixaram de estudar com profundidade o sentido dela. Estariam eles, inconscientemente, dando vazão a essa necessidade intrínseca do ser humano em dar sentido à vida? Viktor Frankl, médico psiquiatra e neurologista, criador da Logoterapia, aproximando sobremaneira a ciência da psicologia à da filosofia, utiliza o termo “vontade de sentido” para explicar esse desejo inato do ser humano:

A busca do indivíduo por um sentido é a motivação primária em sua vida, e não uma ‘racionalização secundária’ de impulsos instintivos. Esse sentido é exclusivo e específico, uma vez que precisa e pode ser cumprido somente por aquela determinada pessoa. Somente então esse sentido assume uma importância que satisfará sua própria vontade de sentido. Alguns autores sustentam que sentidos e valores são ‘nada mais que mecanismos de defesa, formações reativas e sublimações’. Mas, pelo que toca a mim, eu não estaria disposto a viver em função dos meus ‘mecanismos de defesa’. Nem tampouco estaria pronto a morrer simplesmente por amor às minhas ‘formações reativas’. O que acontece, porém, é que o ser humano é capaz de viver e até de morrer por seus ideais e valores! (FRANKL, 2008, p. 70).

Para corroborar a tese, além da própria e terrível experiência vivida pelo autor nos campos de concentração do holocausto, Frankl apresenta pesquisas de opinião pública e, também, pesquisas feitas em seu próprio consultório. Tais enquetes demonstraram índices consideráveis de que as pessoas necessitam de algo em função do qual viver e, até mesmo, em função do qual morrer. Esse algo é o sentido da vida a que estamos nos referindo. A vontade de sentido é, assim, um impulso nato, independente de elaborações racionais. Ressalva-se que esse animus não deve ser confundido com um instinto primitivo. Para além disso, a vontade de sentido estaria presente em uma dimensão noética – espiritual – de todo o ser humano, que, na visão de Frankl, é um ser biopsicoespiritual. Susan Wolf percorre um caminho menos espiritual e mais analítico, próprio de sua filosofia, para chegar à resultado idêntico – ou, no mínimo, semelhante –, ao de Frankl. A autora também percebe, empiricamente, que, como humanidade, queremos um sentido. Nas suas palavras, uma vida significativa.

Relembremos o maior exemplo filosófico sobre necessidade de sentido: a morte de Sócrates (cf. PLATÃO, 2016). Reinterpretando os fatos a partir da doutrina de Frankl e de Susan Wolf, entenderíamos que o pai da filosofia bebeu cicuta porque, se não o fizesse, diante da condição que lhe impuseram, sua vida deixaria de ter sentido. Apegando-se ao seu sentido, ofereceu uma resposta para si mesmo e para a toda a humanidade, contribuindo sobremaneira

com o valor da racionalidade humana. Em suma, ele não abriu mão da sua vontade de sentido e parece ter escolhido um bom sentido pelo qual viver, ou melhor, pelo qual morrer. Para além de uma vontade de sentido, Susan Wolf explica por que razão nós devemos ter uma vida significativa. Perpassando a doutrina dos existencialistas, neste caso, especialmente Nagel e Camus, ela sugere e imediatamente responde a uma questão. Pressupondo que queremos ter uma vida significativa, a pergunta é: por que devemos tê-la? (WOLF, 2010). Antes de oferecer a resposta da autora, a fim de deixar claro o ponto em questão, propomos a mesma pergunta, porém, sob a forma interrogativa negativa: por que não devemos nos satisfazer meramente, por exemplo, com um carro do ano, com um emprego cômodo, com dinheiro no banco e em ter um bom time para o qual torcer?

A resposta, penso, é que dedicar a nossa vida inteiramente a atividades cujo valor é meramente subjectivo, dedicarmo-nos a actividades cuja única justificação é serem boas para nós, é, numa certa acepção que tentarei explicar, praticamente solipsista. É incongruente com o nosso estatuto de, se quisermos, minúsculas partículas num vasto universo, um universo com inúmeras perspectivas cujo estatuto é igual ao nosso, e a partir das quais a nossa vida pode ser avaliada. Viver uma vida entregue a projectos cujo valor tem uma fonte insubjectiva, e, portanto, pelo menos parcialmente centrada nesses projectos, é um modo de reconhecer a nossa posição imprivilegiada. Harmoniza-se, ao contrário de uma vida puramente egocêntrica, com o facto de não sermos o centro do universo (WOLF, 2020, p. 65).

Depreende-se das palavras da autora que devemos ter uma vida significativa para não sermos justamente desprivilegiados de valor neste vasto universo, o que traria uma consequência de insignificância. Pior do que essa irrelevância, em não havendo significado ou sentido ao qual se entregar, poderia ocorrer uma preocupante consequência: o vazio existencial. O drama do vazio ou da frustração existencial está relacionado a causas de mal-estar (POLACSEK et al, 2022), de depressão e, até mesmo, de suicídios (cf. FRANKL, 2008, p. 74). Pode-se considerar, ainda, que o atual estágio da humanidade se identifica com aquilo que o filósofo Byung-Chul Han denominou “sociedade do cansaço”. Esta é caracterizada, basicamente, pelo esgotamento pessoal em busca de realizações individuais (cf. HAN, 2017, p. 88). Logo, as regras sociais estão a favorecer o desenvolvimento dessa sensação de vazio também.

A religião, certamente, é quem com maior eficácia enfrenta a frustração da existência humana. Oferece caminhos para o sentido da vida suficientemente baseados na fé. Inclusive, seguindo os preceitos religiosos, pretendem os adeptos - seja no cristianismo, seja no budismo, por exemplo -, obter a salvação ou o nirvana, que os livra da dor e do sofrimento humanos. Já

os filósofos existencialistas - que constataram a morte de Deus diante do complexo de grandeza do homem, na metáfora apresentada por Nietzsche -, propuseram a ideia de absurdo da vida. Abraçaram, assim, as dores e os sofrimentos mundanos provenientes do vazio existencial, encarando-o com coragem e amor - vide Camus e Nietzsche -, ou pregando pela ironia – no caso de Nagel. A pergunta que existencialistas fazem, inclusive, é: por que não o suicídio? Recorremos novamente à doutrina de Frankl, que entendeu serem a dor e o sofrimento inerentes à trajetória humana (cf. FRANKL, 2008, p. 59). Não há como evitar a dor diante de uma morte ou o sofrimento imposto por um Estado ditatorial, por exemplo. Contudo, havendo um sentido, não haverá desespero diante desse sofrer.

A propósito, Viktor Frankl elabora em palavras uma fórmula para compreender melhor o desespero, a qual nos permitimos transmutar para termos matemáticos: Desespero = Sofrimento – Sentido. Explicitando: o desespero é igual a um sofrimento sem sentido de vida (cf. FRANKL, 2008, p. 77). Na arte rupestre, na religião, na psicologia de Frankl ou na filosofia de Wolf se percebe expressamente a vontade de sentido, seja por conta da fé ou de uma dimensão noética, seja porque o ser humano tem o dever – filosófico - de significar a vida com algo além de si mesmo. Em síntese, pelo espírito ou pela razão, há uma necessidade de sentido. Tendo por base, enfim, o pressuposto de que desejamos intrinsecamente um sentido na vida e, ao percebermos que devemos ter esse sentido, sob pena de nos enclausurarmos no próprio ego e vivermos no vazio existencial, pergunta-se: é possível identificar que sentido é esse? E, uma vez identificado, seria possível realizá-lo?

Da possibilidade de sentido: liberdade, ética e valor objetivo

O fato de algo ser necessário não implica, obrigatoriamente, ser também possível. Para exemplificar tomemos uma evidência da natureza. Diante da seca no sertão nordestino brasileiro é necessário que chova para que o gado não morra de sede; mas, não é possível que se faça chover. No âmbito humano, por exemplo, uma pessoa muito pobre tem necessidade de adquirir uma casa que contemple suas necessidades vitais básicas; porém, nem sempre isso será possível, notadamente se considerarmos a vertente do capitalismo que preconiza a desigualdade e a pobreza como fundamentais para seu funcionamento.

No que tange ao sentido da vida, se tomarmos na acepção ampla e genérica do termo, questionando o sentido de todas as existências, por mais indispensável que seja resolver essa questão, ainda não foi possível desvendá-la. Diferentemente ocorre com o sentido da vida

individualmente considerado. Neste caso, além de necessário, seria este um sentido plenamente alcançável por qualquer pessoa. Logo, possível. Viktor Frankl, tendo sobrevivido a uma das piores atrocidades, se não a pior, da história da humanidade, os campos de concentração nazistas, tem propriedade para falar sobre o tema. Aliás, como psiquiatra, já formulava sua tese antes mesmo de ter sido aprisionado. Segundo ele, há uma liberdade espiritual, ainda que minúscula, mesmo diante da maior dor ou do maior sofrimento. Após retratar a “nudez humana”, significando o absoluto desamparo, ele explicou:

A experiência da vida no campo de concentração mostrou-me que a pessoa pode muito bem agir ‘fora do esquema’. Haveria suficientes exemplos, muitos deles heroicos, que demonstraram ser possível superar a apatia e reprimir a irritação; e continua existindo, portanto, um resquício de liberdade do espírito humano, de atitude livre do eu frente ao meio ambiente, mesmo nessa situação de coação aparentemente absoluta, tanto exterior como interior. Quem dos que passaram pelo campo de concentração não saberia falar daquelas figuras humanas que caminhavam pela área de formatura dos prisioneiros, ou de barracão em barracão, dando aqui uma palavra de carinho, entregando ali a última lasca de pão? E mesmo que tenham sido poucos, não deixam de construir prova de que no campo de concentração se pode privar a pessoa de tudo, menos da liberdade última de assumir uma atitude alternativa frente às condições dadas. E havia outra alternativa! A cada dia, a cada hora no campo de concentração havia milhares de oportunidades de concretizar esta decisão interior, uma decisão da pessoa contra ou a favor da sujeição aos poderes do ambiente que ameaçavam privá-la daquilo que é a sua característica mais intrínseca – sua liberdade – e que a induzem, com a renúncia à liberdade e à dignidade, a virar mero juguete e objeto das condições externas, deixando-se por elas cunhar um prisioneiro ‘típico’ do campo de concentração (FRANKL, 2008, p. 50).

Essa liberdade humana é que pode ser, ou deve ser, utilizada para alcançar o sentido da vida, tornando-o, possível e, ademais, acessível a qualquer ser humano. Trata-se de um sentido da vida individual, pois o destino de cada um é único, singular, irrepitível. O sentido da existência “altera-se de pessoa para pessoa e de um momento para o outro” (FRANKL, 2008, p. 58). Com isso, pode-se afirmar que é também um sentido do momento, correspondente a cada situação de vida experimentada. Para o autor, “a vida nos impõe perguntas diariamente e a cada hora” (FRANKL, 2008, p. 58). Viver é, então, responsabilizar-se pela resposta adequada a cada pergunta feita pela vida. Aproximamo-nos, cada vez mais, da verificação de possibilidade do sentido da vida. Mas como alcançar esse horizonte, mormente se considerarmos que ele está sempre a se modificar? O autor propõe três vetores através dos quais se descobre o sentido: 1) pela criação de um trabalho ou pela prática de um ato; 2) pela experiência/experimentação de algo ou pelo encontro com alguém; 3) pela atitude que tomamos

em relação ao sofrimento inevitável (cf. FRANKL, 2008, p. 76).

Valendo-se de um, ou mesmo de todos esses vetores, trilha-se um caminho seguro para o sentido de uma vida significativa. Todos esses vetores, contudo, somente atenderão ao sentido da vida se pautados na ética. Frankl, assim como Immanuel Kant, que possui uma das obras mais profundas sobre o tema, também entendeu a ética como filosofia primeira. Immanuel Kant, todavia, parte da premissa da razão pura para entender a ética (KANT, 1999); Frankl, por sua vez, entende que tanto a vontade de sentido, quanto a consciência moral proveniente da ética, são componentes espirituais do ser humano, situando-se na mesma dimensão noética do ser humano que antecipamos na subunidade anterior (cf. FRANKL, 2008). Essa ideia, a propósito, também representou um dos pontos de afastamento entre Frankl e Sigmund Freud. Conforme o pai da psicanálise, a moral é externa ao sujeito, pois outorgada pelas regras sociais. Criam-se, assim, limitações às pulsões e aos desejos individuais que, geralmente, são contrários à moral proposta - ou imposta - pela sociedade (cf. FREUD, 2020). O controle das pulsões é que pode produzir neuroses patogênicas, adoecendo a pessoa. O divã serviria, então, como instrumento para identificação dos instintos reprimidos e para elaboração de soluções da repressão do princípio do prazer. No íntimo, então, todas as pessoas seriam iguais na perspectiva de que tendem, apenas, a satisfazer seus impulsos (cf. FREUD, 2016). Freud imaginou uma situação para representar sua teoria: um local determinado onde um grupo de pessoas diferentes fosse colocado numa mesma situação de fome. Segundo ele as diferenças individuais se apagariam na medida do aumento da fome, cada qual buscando satisfazer a sua necessidade de alimento. Consequentemente, em vez da individualidade – ou humanidade –, apareceria uma uniformidade de condutas rumo à saciedade do desejo (cf. FREUD, 2016). A diferença entre os autores fica evidente no argumento de Frankl:

Graças a Deus, Sigmund Freud não precisou conhecer os campos de concentração do lado de dentro. Seus objetos de estudo deitavam sobre divãs de pelúcia desenhados no estilo da cultura vitoriana, e não na imundície de Auschwitz. Lá, as ‘diferenças individuais’ não se ‘apagaram’, mas, ao contrário, as pessoas ficaram mais diferentes; os indivíduos retiraram suas máscaras, tanto os porcos como os santos. E hoje não se precisa mais hesitar no uso da palavra ‘santos’. Basta pensar no padre Maximilian Kolbe, que foi deixado passando fome e finalmente assassinado através de uma injeção de ácido carbólico em Auschwitz, e que, em 1983, foi canonizado (FRANKL, 2008, p. 98).

Apesar da aspereza da crítica, Frankl não renega por completo a psicanálise freudiana. Antes, pelo contrário, quer somar a ela. De toda forma, há contrariedade entre ambas as escolas no que diz respeito às raízes das neuroses. Para o logoterapeuta essas raízes estariam

basicamente na frustração existencial; para o psicanalista, estariam alocadas mais apropriadamente na repressão aos desejos, em especial, na libido (sexual). Segundo Frankl, o humano não seria um ser pandeterminado, ou seja, não estaria completamente condicionado por fatores externos. Pelo contrário, ele tem a liberdade e a consciência moral como essências de si. Disse ele:

Refiro-me à visão do ser humano que descarta a sua capacidade de tomar uma posição frente a condicionantes quaisquer que sejam. O ser humano não é completamente condicionado e determinado; ele mesmo determina se cede aos condicionantes ou se lhes resiste. Isto é, o ser humano é auto-determinante, em última análise. Ele não simplesmente existe, mas sempre decide qual será a sua existência, o que ele se tornará no momento seguinte (FRANKL, 2008, p. 87).

Se Freud estiver correto - o que, ao menos em parte, não parece ser o caso - o sentido da vida de cada ser humano estaria fadado ao controle repressivo pela sociedade, sob a forma de ética ou mesmo de não ética. Frankl, por sua vez, argumenta que a ética é da essência do ser humano, identificando, portanto, que o exercício das leis morais torna o sentido da vida possível, seja dentro de um campo de concentração nazista, seja no seio da sociedade do cansaço.

A propósito da relação entre ética e o sentido da vida, Desidério Murcho avança mais um passo rumo à descoberta de possibilidade de uma vida significativa. Muito embora o autor português não adentre na dimensão noética para fundamentar as condutas morais, ele identifica que haverá sentido de vida se houver ética contida nela e, inevitavelmente, se essa ética for objetiva. “A vida humana pode ter sentido se a ética for objetiva” (MURCHO, 2016). Ele não aprofunda a questão de a ética ser objetiva ou não; apenas afirma que se ela for objetiva, então será um valor. Nesse caso, portanto, servirá como sentido de vida. Ele não trata, apesar disso, da ética como uma *conditio sine qua non*, visto que podem existir outros valores objetivos - valor estético ou cognitivo, por exemplo. Dito de outra forma, a vida humana, para ser significativa, deve considerar valores objetivos, sejam eles quais forem. Sobretudo, justamente ao tratar de uma objetividade na ética, é que avança, filosoficamente, em relação à doutrina de Frankl (cf. MURCHO, 2016).

Conforme constatado no tópico anterior, inclusive sob a perspectiva de Susan Wolf, uma vida voltada meramente à satisfação subjetiva dos desejos não será uma vida significativa. Logo, é necessário um valor objetivo nessa equação. Tendo verificado que a liberdade e a ética, com seus desdobramentos, são componentes para a possibilidade do sentido da vida, resta-nos

analisar, enfim, este terceiro elemento trazido por Murcho, qual seja, o valor objetivo. Para tanto, recorreremos novamente ao autor lusitano:

Imaginemos alguém que, aos oitenta anos, olha para a sua vida e verifica que alcançou todas ou a maior parte das suas finalidades. Pode até ter alcançado uma única finalidade última qualquer. Significa isso que a sua vida tem sentido? Não necessariamente. Pois se nenhuma das suas finalidades tiver valor, o facto de serem últimas não é suficiente para dar sentido à sua vida. De modo que para responder ao problema do sentido da vida é preciso não apenas dizer quais são nossas finalidades últimas, quer sejam muitas ou apenas uma, mas mostrar que essa ou essas finalidades últimas têm intrinsecamente valor. Mas que quer isto dizer? (MURCHO, 2016).

O valor ao qual Murcho se refere é o valor objetivo. Ao descrever o gosto de uma pessoa por chocolate, ele explica que, para essa pessoa, o sabor é um bem em si. Sendo assim, o valor subjetivo é uma obviedade. Entretanto, esta satisfação individual por meio do doce não possui, *prima facie*, um valor objetivo. Reitera o autor que: “há algo na ansiedade humana de dar sentido às nossas vidas que não se satisfaz com a ideia de que todo o sentido que a nossa vida tem é puramente subjectivo” (MURCHO, 2016).

Susan Wolf, por sua vez, analisa mais detidamente a questão do valor objetivo. Para nossa sorte, relacionando-o ao sentido da vida. A autora explica que valor objetivo é uma evidência fática sobre o mundo. Segundo ela, por mais vasto que seja o universo, cada partícula deste possui valor (cf. WOLF, 2010). Obviamente, os seres humanos, por menores que sejam diante dessa imensidão, também possuem valor, na medida em que contribuam para o universo. Embora não seja sua questão principal, a autora complementa afirmando que a contribuição de cada pessoa tem mais a ver com a qualidade do que com a quantidade – ou mesmo com a grandiosidade de um feito (WOLF, 2012, p. 29). Se assim não fosse, deveríamos assumir nossa insignificância, recaindo ao absurdo da vida. Em outras palavras, mesmo que se considere a vida um absurdo, ainda assim seria possível torná-la significativa, desde que se pratiquem valores objetivos.

É Susan Wolf, portanto, quem arrisca identificar com mais nitidez onde está posicionado o sentido da vida: em um valor objetivo (VO). Ao somar este valor evidente do mundo, sob a forma de projeto, a uma entrega ativa relacionada a um valor pessoal ou subjetivo (VS), a autora demonstra que é possível efetivar o sentido da vida individualmente considerado. Assim, se no primeiro tópico vimos a fórmula do desespero, desta feita, em contraponto, apresentamos o que seria a fórmula da vida significativa, segundo Susan Wolf: Vida Significativa = (Entrega Ativa) VS + (Projeto) VO. Tendo por base a liberdade do ser humano - sob o conceito de Frankl -, e a

ética (objetiva) - sob a perspectiva de Murcho -, avançamos até Susan Wolf, que trata expressamente do valor objetivo como um elemento a tornar possível a vida significativa. É certo que ao trabalharem a questão do valor objetivo, não pretenderam, nem Wolf, nem Murcho, (de)limitar de modo absoluto quais seriam os valores objetivos. Apesar disso, ambos exemplificam uma das espécies de valor objetivo: os direitos humanos.

Da realização do sentido: direitos humanos, responsabilidade, alteridade e altruísmo

Neste tópico abordamos se, e como, os direitos humanos podem servir para a realização do sentido da vida. Antes, porém, é de suma importância tratar a ressalva da imposição de sentido e da conseqüente alienação. Sócrates já teria alertado que a não utilização da racionalidade humana conduziria a algo como a alienação, afastando o ser humano da verdade (cf. PLATÃO, 2002). Contudo, é atribuído a Hegel o mérito de ter elaborado primeiramente o conceito de alienação (cf. HEGEL, 1992), sendo sucedido por Marx e Engels, que desvendaram a alienação como pano de fundo da submissão ao trabalho (cf. MARX; ENGELS, 1999). A imposição de um sentido, ou mesmo um sentido dado, no nosso caso, poderia levar à semelhante alienação, retirando a tarefa individual - e racional -, de cada ser humano em encontrar o seu sentido, que, como ensinou Frankl, é singular. Isso não quer dizer, porém, que não podemos indicar categorias onde o sentido da vida possa ser localizado e exercitado.

Percebemos no tópico anterior que os filósofos não materializaram o sentido da vida; apenas ofereceram pré-requisitos para o seu exercício: liberdade, ética e valor objetivo. Não haveria, portanto, como indicar um sentido genérico que atendesse ao anseio de todo e qualquer ser humano. Da mesma forma, nosso dever de cautela e de amor à filosofia não nos permite estabelecer um único “lugar” no qual o sentido da vida possa ser realizado. Dessa maneira, ao tratarmos de direitos humanos como espécie da categoria valor objetivo, não estamos a definir, de uma vez por todas, qual é o sentido da vida. Estamos apenas indicando um sentido possível, dentre outros que possam haver. Acreditamos, assim, não correr o risco de impor um sentido e fazer escorregar no tobogã da alienação.

Os direitos humanos foram citados como exemplos de valor objetivo. Ocorre que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os tratados e as convenções daí provenientes são questionados, diuturnamente, por conta de seus fundamentos, de suas bases históricas ou mesmo pela sua pretensa universalidade. A doutrina põe em dúvida, portanto, a legitimidade da Declaração, o que implicaria na sua falta de valor objetivo. A respeito dos seus fundamentos,

“cabe destacar três linhas gerais: a) jusnaturalista (direitos naturais); b) historicista (direitos históricos) e c) ético (direitos morais)” (GALVÃO, 2019). Nenhuma dessas linhas está isenta de críticas. Dentre inúmeras razões, há quem entenda serem os direitos humanos uma utopia ou uma falácia, visto que estariam a serviço de um sistema capitalista, o qual seria contraditório com a própria ideia humanitária (cf. BIONDI, 2015).

Quanto às bases histórico-filosóficas, segundo Michel Valley, os direitos humanos seriam uma obra de pensadores não juristas (VILLEY, 2007, p. 163). Este fato não parece retirar, por si só, a credibilidade dos direitos humanos. O próprio autor, valendo-se da doutrina de Durkheim e considerando que “nem todas as pessoas saberiam reagir à maneira de Madre Teresa ou dos Médicos Sem Fronteiras”, oferece um contraponto no epílogo de sua obra com razões para perceber os direitos humanos como uma linguagem necessária:

O público já não vai informar-se na *Suma teológica* nem na *Ética a Nicômaco*; ele lê a imprensa e assiste à televisão, está a par das realidades! Você ignora no que a imprensa e a televisão o abeberam? Mas no Gulag, nas torturas de El Salvador, nos enforcamentos de Komeini, em crianças esqueléticas, em meninas de doze anos vendidas na Tailândia a donos de bordéis! Você responderá que esses horrores nada têm de novo e que a história viu outros assim. Mas preste atenção que o homem de hoje foi criado para as ideias de Progresso, de Felicidade, e da técnica das Previdências, ao passo que, antigamente, as crenças no Diabo, no Pecado, na Penitência e na ‘Cruz’ etc, faziam aceitar a pílula. O choque é muito mais perturbador! (VILLEY, 2007, p. 166).

Quer-se dizer com isso que, criticáveis ou não, os direitos humanos são uma linguagem evidente: “eles formam nossa visão de mundo, pois guiam o modo de valorar aspectos importantes da vida (pessoais, sociais e políticos)” (GALVÃO, 2019). Já a dúvida sobre o universalismo dos direitos humanos poderia ser um ponto nevrálgico a impedir que sejam esses direitos constatados como espécie de valor objetivo. Isso por conta de o conceito de valor objetivo indicar algo aceito universalmente. Para muitos a cultura relativiza os direitos humanos, o que significaria, automaticamente, uma ausência de valor objetivo. Assim, caso não se considerem os direitos humanos como verdade universal, não seriam eles valores objetivos. Em consequência, tampouco serviriam para a realização do sentido da vida.

A despeito disso, “a redação da DUDH alcança a abstração da universalidade, em especial, devido às intervenções da delegação chinesa no texto” (PEREIRA, 2009). O Sr. Peng-Chun Chang, diplomata chinês presente à sessão de criação do texto da Declaração, forneceu elementos da sabedoria confucionista sobre a consciência humana universal. Assim, restou consolidada no preâmbulo do documento a ideia de “consciência da humanidade”, a representar

uma linguagem universal, com o destaque de que tal sugestão fora sugerida por um país do oriente do globo. Sob outro ponto de vista, parece que a questão do universalismo x relativismo dispõe de vias de conciliação, especialmente a partir do que denominou Boaventura de Sousa Santos de “hermenêutica diatópica”. Em outras palavras, trata-se de um universalismo dialógico ou de um diálogo intercultural, que pode ajudar a solucionar, inclusive, a criticada ocidentalização dos direitos humanos:

Imperialismo cultural e epistemicídio são parte da trajetória histórica da modernidade ocidental. Após séculos de trocas culturais desiguais, será justo tratar todas as culturas de forma igual? Será necessário tornar impronunciáveis algumas aspirações da cultura ocidental para dar espaço à pronunciabilidade de outras aspirações de outras culturas? Paradoxalmente e contrariando o discurso hegemônico é precisamente no campo dos direitos humanos que a cultura ocidental tem de aprender com o Sul para que a falsa universalidade atribuída aos direitos humanos no contexto imperial seja convertida, na translocalidade do cosmopolitismo, num diálogo intercultural (SANTOS, 1997).

Sendo assim, da mesma forma que não se pode impor um sentido de vida, os direitos humanos também não podem ser uma imposição. Em tempo, recorreremos à filosofia de Emanuel Levinàs que, para entender a viabilidade dos direitos humanos, fundamentou seu pensamento em Kant ao argumentar:

Mesmo que a possibilidade da concretude e da expansão dos direitos do homem, ligada ao progresso científico da modernidade, nos pareça explicar o caráter relativamente recente de sua atualidade e cuja origem profunda parece adquirida, como disse, desde o início de nosso destino ocidental, a questão da justificação ou do próprio dever ser deste direito permanece aberta. A resposta não pode reduzir-se a uma necessidade obtida por indução, a partir da extensão do interesse que o direito do homem provoca e do consentimento geral que esta extensão supõe. A “energia normativa” do direito do homem não nos leva ao rigor do racional? Em que e de que modo, efetivamente, a vontade livre ou autônoma que o direito do homem reivindica poderia impor-se a uma outra vontade livre, sem que esta imposição implique um efeito, uma violência sofrida por esta vontade? A menos que a decisão de uma vontade livre não se conforme a uma máxima de ação que se deixa universalizar sem se contradizer e que, revelando assim a razão que habita uma vontade livre, esta vontade não se faça respeitar por todas as outras vontades, livres por sua racionalidade. Vontade que Kant chamou de razão prática. A menos que o “sentimento intelectual” do respeito delineie aqui o respeito como modalidade do sentido verdadeiro da situação. “Sentimento intelectual” que, precisamente, como intelectual, não procederia mais da sensibilidade, entendida por Kant como fonte de heteronomia e que, em lugar da ofensa infligida pela vontade à liberdade da outra vontade, atesta a plenitude da paz na razão. A vontade que obedece à ordem da vontade livre seria ainda uma vontade livre, como uma razão que se rende à razão. O imperativo categórico seria o princípio último do direito do homem (LEVINÀS, 2018, p. 79).

Acrescentamos, ainda, a fim de justificar os direitos humanos, como espécie legítima de valor objetivo, a jus-filosofia de Miguel Reale, que elaborou a teoria tridimensional do direito. Fato, valor e norma são elementos inter-relacionais, um influenciando e determinando o outro. Conforme sua doutrina, a norma jurídica consta na vida, no cotidiano das pessoas, recebendo os influxos da cultura e da historicidade (cf. REALE, 2002). Interpretando a doutrina de Miguel Reale à luz da dignidade da pessoa humana - princípio basilar da DUDH -, constata-se a proximidade entre a pessoa como valor-fonte e o princípio da dignidade:

A própria contribuição dada pela teoria tridimensional do direito, permitiria ir mais além, com a ponderação da pessoa e de sua dignidade não só como valor, mas também como integrante do momento ontológico e normativo. Tem-se, assim, que a dignidade da pessoa humana não se encerra no axioma que justifica e fundamenta a ordem jurídica, mas também se irradia nos momentos da experiência e também no próprio substrato normativo (PERA JUNIOR; FERMENTÃO, 2013, p. 15).

Logo, não parece haver valor objetivo mundialmente mais consagrado que os direitos humanos. Por sinal, mesmo aqueles que criticam suas bases e seus fundamentos mencionam estar de acordo com o conteúdo da Declaração. Diante dessas considerações é que se vislumbra a proximidade necessária entre os direitos humanos e o sentido da vida. Dito de outro modo, nos direitos humanos, enquanto valores objetivos, repousa um norte para a realização do sentido da vida ou de uma vida significativa. Todavia, vimos que o sentido da vida é singular. Dessa forma, remanesce a pergunta: como realizar os direitos humanos na minha vida individual? Ou, como atribuir significado à minha vida a partir dos direitos humanos? Primeiramente, é preciso alertar que para realizar os direitos humanos não devemos nos tratar como meros recebedores – sujeitos passivos - desses direitos, mas, sim, como atores – sujeitos ativos. O fato de usufruirmos das benesses da Declaração Universal de Direitos Humanos, ao menos através da perspectiva trabalhada aqui, não é o que dá sentido à vida. Essa consagração formal dos direitos humanos condiz mais com a satisfação de necessidades outras que com a realização de um sentido de vida. Essa inversão de perspectiva, inevitavelmente, conduz-nos à ideia de alteridade e de altruísmo. Ora, como observamos, o sentido da vida – ou a vida significativa – depende de uma causa ou de algo externo a si para ser vivenciado como tal. Viktor Frankl elaborou a ideia da autotranscendência que significa, em última instância, a exteriorização do ser. Direcionando-se para o mundo, oferecendo respostas que o destino impõe e responsabilizando-se por elas o ser humano realiza o sentido da vida (cf. FRANKL, 2008, p. 76).

Parece-nos, assim, que os direitos humanos, enquanto um dos fatos do mundo, servem

como objetivação do outro, sob a forma de alteridade. Logo, são alicerces que amparam a atuação individual em prol do outro, ou poderíamos dizer, em última análise, em prol do sentido da vida. A responsabilidade social proveniente da alteridade, já anunciada em outros termos na filosofia de Aristóteles, que a entendia como uma das virtudes do cidadão na medida em que contribuía para a pólis (cf. ARISTÓTELES, 2007), atualmente se torna faceta de uma cidadania global. Assim, o compromisso com o outro repercute mundo afora. Atuando positivamente na área dos direitos humanos, assumimos responsabilidade social, estabelecendo as relações de alteridade e, quiçá, de altruísmo necessárias para a obtenção de uma vida significativa. Os direitos humanos parecem ser, enfim, uma referência legítima para a realização do sentido da vida. Essa constatação, todavia, não exclui outros valores objetivos a serem explorados para uma vida significativa. Fato é que haverá sentido de vida desde que a atividade a que se proponha contenha em si liberdade, ética e valor objetivo externalizado.

Considerações finais

Constata-se, a partir da bibliografia estudada, que há uma necessidade de sentido inerente ao ser humano. Em outras palavras, a pessoa humana anseia por um sentido na vida. Essa vontade advém do espírito, mas também é possível identificá-la a partir do atributo da razão. Ao estabelecermos tal necessidade como premissa, coube perquirir se é possível saber qual é o sentido da vida e, em caso positivo, de que modo acessá-lo. Nesse contexto, liberdade, ética e valor objetivo são identificados como requisitos de acesso para a realização de uma vida significativa, a qual, sim, é possível e viável a qualquer ser humano. A partir daí uma fórmula sintetizou o tema: Vida Significativa = (Entrega Ativa) VS + (Projeto) VO. A questão sobressalente, que acaba se tornando a mais relevante, é a de saber se os direitos humanos se enquadram na categoria valor objetivo, para fins de que constem implicitamente nessa equação da vida com significado. Isto é, podem os direitos humanos servir de referência para a realização de significado na vida? Caso não possam, outros valores objetivos – cognitivos, estéticos - devem ser investigados com esse intuito. No entanto, se, de fato, forem valores objetivos, a pergunta que sucede é: de que modo se realiza o sentido da vida através dos direitos humanos? Eis, então, que as concepções de responsabilidade social, alteridade e altruísmo são relacionadas com o ativismo em direitos humanos, emergindo como valências para o sentido da vida. Destacamos, em tempo, que não foi identificado o sentido de todas as existências, tampouco foi apontado um sentido genérico que valha para mais de uma pessoa. Em suma, não

foi aqui oferecido um sentido para a vida - nem poderíamos tê-lo feito, por entender que cada qual tem seu sentido de modo singularizado. Oferecemos, outrossim, uma trilha sugestivamente segura para que cada qual forme seu sentido.

Referências

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BIONDI, Pablo. *Capitalismo e direitos humanos de solidariedade: elementos para uma crítica*. 2015. 359 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo (SP).

FRANKL, Viktor E. *Em Busca de Sentido: um psicólogo no campo de concentração*. São Paulo: Vozes, 2008.

FREUD, Sigmund. *Além do princípio do prazer*. Porto Alegre: L&PM, 2016.

_____. *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Edipro, 2020.

GALVÃO, Vivianny. Reflexões acerca da ‘herança’ axiológica dos direitos humanos: o debate entre Jellinek e Boutmy Araucaria. *Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades*, Sevilla, España, v. 21, n. 42, p. 64-81, julho-dezembro, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28264997004>. Acesso em: 05/09/2023.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do Cansaço*. São Paulo: Vozes, 2015.

HEGEL, Georg Wilhelm Friederich. *Fenomenologia do Espírito*. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

LEVINÀS, Emmanuel. *Ética e Infinito*. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2018.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. *O Manifesto Comunista*. Editora Paz e Terra, 5 ed. São Paulo, 1999.

MURCHO, Desidério. Ética e Direitos Humanos. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 12, n. 19, p. 37-56, julho-dezembro, 2010.

NAGEL, O Absurdo. In: MURCHO, Desidério (Org.). *Viver Para Quê? Ensaios sobre o sentido da vida*. Lisboa, Portugal: Dinalivro, 2009, p. 86-98.

_____. *The Possibility of Altruism*. New Jersey: Princeton University Press, 1978.

NIETZSCHE, Friederich. *Assim Falou Zaratustra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PERA JUNIOR, Ernani José; FERMENTÃO; Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. A dignidade humana sob a perspectiva tridimensionalista e da hermenêutica jurídica na análise

do novo paradigma de reconstrução do direito. In: BORGES; TOLEDO; BEÇAK (Org.). *Sociedade Global e seus impactos sobre o estudo e a afetividade do Direito na contemporaneidade*. São Paulo: Congresso Nacional do CONPEDI/UNINOVE, 2013, p. 184-206. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.php?gt=93>. Acesso: em 23/05/2023.

PEREIRA, Ivo Studart. *A ética do sentido da vida na logoterapia de Viktor Frankl*. 2009. 125 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Filosofia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE).

PLATÃO. *Apologia de Sócrates e Banquete*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

_____. *Fédon*. São Paulo: Edipro, 2016.

POLACSEK, Meg; BOARDMAN, Gayelene; MCCANN, Terence. Self-Identity and Meaning in Life as Enablers for Older Adults to Self-Manage Depression. *Issues Ment Health Nursing*, London, UK, v. 43, n. 5, p. 409-417, 2021.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova - Revista de Cultura e Política*, São Paulo, v. 39, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp>. Acesso em: 05/09/2023.

SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL. *A Bíblia*. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2001.

VILLEY, Michel. *O Direito e os Direitos Humanos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WOLF, Susan. *Life, Meaning of*. 2020. Disponível em <https://www.rep.routledge.com/articles/thematic/life-meaning-of/v-1>. Acesso em: 05/09/2023.

_____. *The Meaning In Life and Why It Matters*. New Jersey, USA: Princeton University Press, 2012.